



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 696, DE 2024

Apresentação: 03/09/2025 14:05:18.140 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 696/2024

SBT-A n.1

Altera os arts. 155 e 312 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos crimes de furto e peculato quando o objeto da subtração for medicamento de alto custo da rede de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 155 e 312 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos crimes de furto e peculato quando o objeto da subtração for medicamento de alto custo da rede de saúde.

Art. 2º. O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Furto

Art. 155.....

.....
Furto qualificado

.....
§ 8º - A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de medicamento de alto custo de hospital ou de posto de distribuição que integra a rede de saúde”. (NR)

Art. 3º. O art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 312

.....
§ 1º-A As penas são aumentadas de um terço até a metade se a apropriação, o desvio ou a subtração for de medicamento de alto custo de hospital ou de posto de distribuição que integra a rede de saúde.



* C D 2 5 2 2 9 2 3 0 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 03/09/2025 14:05:18.140 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 696/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 2 2 9 2 3 0 4 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252292304800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi